

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 01/99

Dispõe sobre a Cassação do Mandato do Vereador Vicente Benedito Viscome

Art. 1º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 39, da Lei Orgânica do Município de São Paulo combinado com o artigo 131 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho de 1999, decidiu que fica cassado o mandato do Vereador Vicente Benedito Viscome, por incurso nas sanções previstas para as seguintes infrações, especificadas na denúncia - Processo de Cassação de Mandato (RPP 06-0021/1999):

- a) "utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção e de improbidade administrativa, com percepção de vantagens econômicas para si e para outrem, em atuação conjunta e organizada com servidores da Administração Regional da Penha, por ele indicados e mantidos em seus cargos e funções, e em procedimento incompatível com o decoro parlamentar";
- b) "prática de ato de improbidade administrativa, em decorrência da confessada utilização de empregado (Sr. Vladimir Augusto Ferreira) que deveria prestar serviços junto a ente controlado pela Administração Municipal (ANHEMBI TURISMO) em seu serviço particular";
- c) "prática de ato de improbidade administrativa e de comportamento incompatível com o decoro parlamentar, em decorrência de determinar ao Sr. Administrador Regional da Penha a não retirada de propaganda ilegal em vias públicas";
- d) "prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, em decorrência de se ter furtado a cumprir ordem judicial de prisão temporária expedida nos termos da legislação em vigor";
- e) "prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, em decorrência de ter deixado de atender, por duas vezes consecutivas, e sem justificativa plausível, a convocação desta Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar depoimento, na forma da legislação em vigor"

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, comunicará o resultado da votação ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de junho de 1999.

ARMANDO MELLÃO NETO	Presidente
PIERRE DE FREITAS	1º Vice Presidente
MILTON LEITE	2º Vice Presidente
DEVANIR RIBEIRO	1º Secretário
MOHAMAD SAID MOURAD	2º Secretário
LUIZ CARVALHO DINIZ	Diretor Geral